



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 665/71

em 11 de Maio de 1971.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado à concessão de auxílio financeiro a título de empréstimo, à Comissão Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial e em igual valor da verba codificada sob nº 35- 31.30.95 - "Reformas e Ampliações de Jardins Públicos".

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado, através da Secretaria competente, para o fim especial de ser instalada no Município de Salto, uma Casa da Lavoura.

§ Único - As obrigações da Prefeitura Municipal, deverão ser limitadas ao pagamento do aluguel do imóvel, usando para tanto as verbas próprias do orçamento, e eventualmente, a designação de servidor municipal para colaborar nos serviços da Casa da Lavoura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 11 de Maio de 1971.-


JESUINO RUY

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 665/71 - fls. 2)

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Salto.

Genézio Milhori

Diretor do Depto. de Administração.-